



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DESPACHO SJBA-DIREF

Trata-se de processo instaurado com vistas à aquisição de macas clínicas com escadas para as salas de perícia médica da Subseção Judiciária de Feira de Santana, conforme Aviso de Dispensa Eletrônica nº 44/2026 (id. 25284362).

Ao final do procedimento, verificou-se que o objeto foi adjudicado por item, em contrariedade ao critério de adjudicação por lote previsto no Termo de Referência que amparou a contratação (id. 25265308).

A SECOM explicou que por *"equivoco operacional ocorrido no momento da inclusão do aviso de dispensa no sistema eletrônico, os itens foram cadastrados de forma individual, sem o devido agrupamento em lote, resultando na realização da disputa por item"* e, por fim, sugeriu o aproveitamento do procedimento em virtude de suposta ausência de prejuízo para esta Administração e para as empresas participantes (id. 25431510).

Ante o fracasso do item 2 (escadas), instado a opinar pela SECAD (id. 25465151), a SESAP-VCA manifestou-se pela *"aceitação das macas (item 1) sem as respectivas escadas (item 2) em face da necessidade do recebimento do mobiliário"*, mas não adentrou na questão da existência de eventual prejuízo à utilização das macas sem as escadas que lhes são acessórias (id. 25475926).

Após análise dos fundamentos apresentados pela SECOM, a SELCO manifestou-se pela anulação do certame, por entender, em breve resumo, que o planejamento da demanda previu a adjudicação do objeto em lote e que houve mácula ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (id. 25484196).

Em que pese a manifestação favorável do setor demandante, defato o planejamento da contratação previu a aquisição do objeto em lote, vez que a maca e a escada deveriam compor um "kit" único, conforme justificativa constante do item 1.7 do Termo de Referência, e, por equívoco operacional, restaram separados e licitados individualmente, em inobservância aos ditames do edital do certame - o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 44/2026 (id. 25284362).

Ressalta-se, ainda, que o item 2 (escada da maca) restou fracassado, fato que pode inviabilizar/dificultar o regular aproveitamento das macas.

Isto posto, **ACOLHO** a manifestação da SELCO (id. 25484196), pelos seus próprios fundamentos, e, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao planejamento da contratação, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.122/2021, **DETERMINO** o encaminhamento do presente feito à SECOM para que proceda à anulação do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 44/2026 (id. 25284362), com prévia cientificação das empresas participantes, observando-se o prazo previsto no art. 165, inciso I, alínea "d", do citado normativo.

Realizada a notificação pela SECOM, consoante art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2 e decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, retornem-me os autos para a homologação da revogação no sistema COMPRAS.

Fica, desde já, autorizada a repetição do certame com vistas à aquisição do objeto.

À DICA/SEPLO, ao NUCOM/SECOM e à SESAP-FSA, para ciência e demais providências.

Juiz Federal **EDUARDO GOMES CARQUEIJA**
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes Carqueija, Diretor do Foro**, em 10/07/2026, às 10:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25496550** e o código CRC **FDD41FA7**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA
- www.trf1.jus.br/sjba/

0005619-76.2026.4.01.8004

25496550v17